



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº. 321/2015, de 05 de março de 2015.

Cria a Gratificação Especial por Desempenho de Atividade Contábil no âmbito do Município de São Domingos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial por Desempenho de Atividade Contábil, correspondente a 50% do valor do vencimento básico, destinada aos servidores que desempenham as atividades contábeis junto a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei são consideradas atividades Contábeis aquelas relacionadas ao registro de atos contábeis do município, em que o servidor trabalha em regime de dedicação exclusiva, sobreaviso ou prontidão, com disponibilidade integral para o exercício destas atividades.

Parágrafo Único - As horas de trabalho em regime de sobreaviso ou prontidão de que trata este artigo não ensejarão o pagamento de adicional de horas extraordinárias.

Art. 3º. A gratificação prevista nesta Lei não será objeto de incorporação ou qualquer outro tipo de indexação ao vencimento do servidor, fazendo jus ao recebimento apenas quando do efetivo exercício destas atividades.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta norma correrão a conta de dotação orçamentária previstas no Orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-PB, 05 de março de 2015.


ODAISA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA
- Prefeita Municipal -